

FOLHA DE ROSTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00).

	DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	088	
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (solicitação da compra)	11362	
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2021	
SETOR SOLICITANTE	Gerência de Cadastro e Cobrança	
OBJETO	Contratação de empresa para o envio de guia no formato em PDF e através do e-mail, da anuidade do exercício e dos parcelamentos em aberto no Conselho, aos Profissionais da Contabilidade e as Organizações Contábeis.	

PE-002/AF
4/10/2018

Pedido de: Serviço

Setor Requisitante: GERÊNCIA DE CADASTRO E COBRANÇA

Emitido em: 14/04/2021

Responsável pela Demanda: FLAVIO MACHADO DE ARAUJO

Previsão de entrega ou início da execução do serviço: 30/04/2021

Descrição resumida: Contratação de empresa para envio de guias em PDF

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Necessidade de envio das guias, por e-mail, no formato PDF, dando mais agilidade ao trabalho da cobrança e reduzindo custos com correios

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de empresa para o envio de guia no formato em PDF e através do e-mail, da anuidade do exercício e dos parcelamento em aberto no Conselho, aos Profissionais da Contabilidade e as Organizações Contábeis.	102000

Número do centro de custo: 328 GERÊNCIA DE CADASTRO E COBRANÇA

Número do projeto: 5002 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Valor disponível: R\$ 107.753,34

Valor estimado: R\$ 5.100,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: FLAVIO MACHADO DE ARAUJO

Substituto do fiscal: ILZANETE ROCHA DUARTE DE OLIVEIRA

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
294	FLAVIO MACHADO DE ARAUJO	14/04/2021	16:26
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	14/04/2021	16:48

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por ROSA
MARIA ABREU BARROS
(38454572600)
Data: 15/04/2021
20:14:30

Gerência/Assessoria solicitante

GERÊNCIA DE CADASTRO E COBRANÇA

Descrição resumida:

Contratação de empresa para envio de guias em PDF

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
SITE MANUSEIO DE CORRESPONDENCIA E IMPRESSAO A LASER LTDA - ME Fone: (11) 2598-7091 Contato: GLEICE Entrega: 01/05/2021 Data: 13/04/2021	102000.00	Contratação de empresa para o envio de guia no formato em PDF e através do e-mail, da anuidade do exercício e dos parcelamento em aberto no Conselho, aos Profissionais da Contabilidade e as Organizações Contábeis.	R\$ 0,05	R\$ 5.100,00
			TOTAL:	R\$ 5.100,00
RealizaTI Fone: (16) 4042-1886 Contato: Thiago Entrega: 01/05/2021 Data: 14/04/2021	102000.00	Contratação de empresa para o envio de guia no formato em PDF e através do e-mail, da anuidade do exercício e dos parcelamento em aberto no Conselho, aos Profissionais da Contabilidade e as Organizações Contábeis.	R\$ 0,87	R\$ 88.740,00
			TOTAL:	R\$ 88.740,00

Observação

ok

FORNECEDOR SELECIONADO: SITE MANUSEIO DE CORRESPONDENCIA E IMPRESSAO A LASER LTDA - ME

RESPONSÁVEL PELA COLETA: CLÁUDIA DIAS DE ANDRADE em 16/04/2021

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 23/04/2021
10:41:49

**JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS
PROCESSO DE COMPRA DIRETA nº 11362**

No dia 14 de abril de 2021 a Gerência de Cadastro e Cobrança do CRCMG fez a solicitação de compras nº11362, referente a contratação do serviço de envio de guias no formato PDF, através de e-mail, aos profissionais de Contabilidade e as Organizações Contábeis, devedores de anuidade do exercício de 2021.

O processo de contratação na modalidade de dispensa em função do valor, conforme inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 foi instruído na Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) conforme Procedimento PE-002/AF e demais normativos aplicáveis, entretanto, não foi possível obter o quantitativo mínimo de propostas de fornecedores (três), conforme indicado no Procedimento, pelas razões abaixo descritas:

O responsável pela condução do Processo entrou em contato com vários fornecedores através de e-mail (anexos ao processo de pagamento), e por telefone. Entretanto, mesmo após observado o que prevê a IN MP/SLTI nº 073/2020, e ter sido feita pesquisa no painel de preços no período de 23/04/2021 a 26/04/2021, por meio da aplicação dos seguintes filtros de busca: ano da compra 2020/2021, objeto da compra: “envio de e-mail com PDF”, “envio de documento por e-mail”, “envio de guia por e-mail”, não foi localizada nenhuma contratação similar. Apenas duas empresas apresentaram proposta. Entre as demais requisitadas, uma respondeu por e-mail que não realizava o serviço, outras passaram a mesma informação por telefone e algumas não responderam as solicitações. O serviço demandado se mostrou bastante específico por suas peculiaridades.

Sendo assim, de acordo com a pesquisa de preços realizada, dentre os possíveis fornecedores localizados, o que apresentou melhor preço dentre as duas propostas e disponibilidade para atender à demanda do CRCMG, é a empresa Site Manuseio de Correspondência e Impressão a Laser LTDA, pelo valor de R\$0,05 (cinco centavos) por e-mail, e, por isso, a contratação será realizada, excepcionalmente, sem a comparação de no mínimo 3 (três) propostas, considerando que o valor ofertado é compatível com a demanda apresentada, está dentro do que foi programado e autorizado e foi amplamente negociado com a empresa proponente, de forma a proporcionar a consecução da contratação mais vantajosa possível para a Administração, bem como não o cumprimento das estratégias e diretrizes e da Entidade.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021

VINICIUS TADEU REZENDE
ROSA:08418408650

Assinado de forma digital por
VINICIUS TADEU REZENDE
ROSA:08418408650
Dados: 2021.04.27 15:15:01 -03'00'

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro do CRCMG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SITE MANUSEIO DE CORRESPONDENCIAS E IMPRESSAO A LASER LTDA
CNPJ: 05.313.140/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:50:10 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **1CC1.FE19.2AE5.B84F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.313.140/0001-33

Razão Social: SITE MANUSEIO DE CORRESP E IMPRESSAO A LASER LTDA ME

Endereço: AV DO TABOAO 4097 SALA 03 E 07 / TABOAO / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09657-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201561312849406

Informação obtida em 20/05/2021 09:45:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SITE MANUSEIO DE CORRESPONDENCIAS E IMPRESSAO A LASER LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.313.140/0001-33

Certidão nº: 2411880/2021

Expedição: 21/01/2021, às 15:23:17

Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SITE MANUSEIO DE CORRESPONDENCIAS E IMPRESSAO A LASER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.313.140/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **05.313.140/0001-33**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SITE MANUSEIO DE CORRESPONDENCIAS E IMPRESSAO A LASER LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 30.04.2021

Hora : 15:44

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
398	30.04.2021	ESTIMATIVA	11362	399	2021

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		11362	0

Favorecido

Nome : SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIA E IMPRESSÃO A LASER LTDA - ME **CNPJ / CPF** : 05.313.140/0001-33
Endereço : AV DO TABOÃO, 4097 - SALAS 7 **Bairro** : TABOÃO
CEP : 09657-000 **Cidade** : SÃO BERNARDO CAMPO **UF** : SP
Banco : BRASIL **Agência** : 3131-3 **Conta** : 1440-0

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO DE ENVIO DE GUIAS EM FORMATO PDF POR E-MAIL AOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE ATÉ DEZEMBRO/2021. PROCESSO DE DISPENSA 11362.	8	R\$ 637,50	R\$ 5.100,00

Valor por Extenso

Cinco Mil, Cem Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 850.414,00	R\$ 641.341,35	R\$ 5.100,00	R\$ 203.972,65

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2021

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 30/04/2021
17:26:51

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 30/04/2021 17:31:27

Assinado por ROSA
MARIA ABREU BARROS
(38454572600)
Data: 30/04/2021
17:36:54

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 11362

Objeto: Contratação de empresa para envio de guias em PDF

Fornecedor: SITE MANUSEIO DE CORRESPONDENCIA E IMPRESSAO A LASER LTDA - ME

Valor: R\$ 5,100.00

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 / 1993, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005.

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

Responsável pela condução do processo: CLÁUDIA DIAS DE ANDRADE

Data: 30/04/2021

Responsável pelo Parecer
Belo Horizonte, 3 de maio de 2021

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 03/05/2021 15:03:17

Dados do fornecedor

Nome/Razão social: SITE MANUSEIO DE CORRESPONDENCIA E IMPRESSAO A LASER LTDA - ME
CPF/CNPJ: 05.313.140/0001-33
Contato: GLEICE
Telefone: (11) 2598-7091
E-mail: gleice@siteprinter.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
102000	Contratação de empresa para o envio de guia no formato em PDF e através do e-mail, da anuidade do exercício e dos parcelamento em aberto no Conselho, aos Profissionais da Contabilidade e as Organizações Contábeis.	R\$ 0,05	R\$ 5.100,00

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100
CNPJ: 17.188.574/0001-38
Inscrição estadual: Isento

TOTAL

R\$ 5.100,00

CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

OBSERVAÇÃO:

Fields!obs.Value

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 04/05/2021
16:10:05

CONTRATO DE DISPENSA

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por seu presidente, Contadora Rosa Maria Abreu Barros, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, **SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIAS IMPRESSÃO A LASER LTD-ME**, situada à Avenida do Taboão, 4097, Sala 7, Bairro Taboão, Cep: 09657-000, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.313.140/0001-33, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Francisco José Souza Ávila, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de correspondências por e-mail com dados variáveis, em formato PDF, incluindo mão de obra, programação da diagramação e solução de serviço de envio, exceto domínio do CRCMG, durante o período de 8 (oito) meses.

TIPO DE DOCUMENTO	FORMATO DO ARQUIVO	FORMA DE ENVIO	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS	QUANT TOTAL ESTIMADA (8/ MESES)
Boletos de cobrança com dados variáveis.	Arquivo em formato PDF, A4(210 mm x 97 mm), 1 página, com senha.	E-mail	12.750	102.000

1.2. Integra este contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços, objeto deste contrato, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações nele estabelecidas.

2.2. Apresentar, quando solicitado, o layout dos boletos, em conformidade com os formatos indicados pelo CRCMG, para análise e aprovação, no prazo máximo de 3 (três) dia úteis após o recebimento da solicitação.

2.3. Os boletos deverão ser diagramados, conforme modelo que será apresentado pelo CRCMG.

2.4. Os boletos deverão ser gerados em formato PDF e uma senha de segurança para abertura do arquivo deverá ser adicionada no arquivo.

2.4.1 A senha será os 5 (cinco) primeiros dígitos do CPF/CNPJ, de acordo com o dado de cada registro.

2.4.2. Os boletos deverão ser disparados por e-mail para os destinatários, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a aprovação do arquivo de amostragem pelo CRCMG.

2.4.3. A contratada deverá enviar o boleto gerado para o endereço eletrônico constante do arquivo de dados TXT, de acordo com o respectivo registro e dados do referido boleto.

2.3. Todas as despesas com o uso do domínio através do qual serão enviados os e-mails "naoresponda@crcmg.org.br", correrão por conta do CRCMG, sem nenhum ônus relacionado ao domínio para a contratada.

2.4. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto contrato, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto.

2.5. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

2.6. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem ônus para o CRCMG.

2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

2.9. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

2.10. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

2.10.1. A contratada não poderá, em hipótese alguma, utilizar, fornecer ou facilitar o uso dos dados fornecidos do domínio do CRCMG para outras finalidades.

2.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

2.12. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

2.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

2.15. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG

3.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

3.2. Enviar periodicamente para um endereço eletrônico previamente definido, os lotes de registros, em arquivo de dados TXT, para a contratada, que deverá, no prazo de até 1 (um) dia útil após o recebimento, encaminhar um arquivo PDF com, pelo menos, 10 (dez)

correspondências no layout aprovado pelo CRCMG, preenchidas com dados constantes do respectivo lote de registros, por amostragem, para conferência e aprovação pelo CRCMG.

3.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

3.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato

3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

3.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

3.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.8. Arcar com todas as despesas referentes ao uso do domínio através do qual serão enviados os e-mails de cobrança, sendo o domínio do CRCMG: "naoresponda@crcmg.org.br".

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CRCMG pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$0,05 (cinco centavos) por e-mail enviado, cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente considerando a quantidade de e-mails com boletos de cobrança enviados no período, sendo as estimativas mensal e total apresentadas abaixo:

Tipo de documento	Forma de envio	Valor unitário por envio	Quantidade estimada por mês	Valor estimado por mês	Quantidade total estimada (8 meses)	Valor total estimado (8 meses)
Boletos de cobrança com dados variáveis	E-mail	R\$ 0,05	12.750	R\$ 637,50	102.000	R\$ 5.100,00

4.3. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

4.4. Os valores estipulados acima são fixos e irremovíveis, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CRCMG efetuará o pagamento até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal com as devidas deduções legais, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do prazo acima informado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou Certidões Negativas de Débitos, para verificar a manutenção das condições de regularidades exigidas na contratação.

5.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não apresente as Certidões Negativas de Débitos.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A contratada deverá encaminhar para análise e aprovação do CRCMG, em meio lógico, o layout de cada tipo de correspondência, em conformidade com os formatos que serão indicados pelo CRCMG, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, após o recebimento da solicitação.

6.2. Os boletos deverão ser disparados por e-mails para os destinatários, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a aprovação do arquivo de amostragem pelo CRCMG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, e será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelo Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e na proposta apresentada.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O Contrato será fiscalizado pelo Gerente de Cadastro e Cobrança do CRCMG.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.1.2. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.3. **Multa de:**

9.1.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.1.3.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.3.3. 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos subitens e tabela abaixo.

9.2. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho. Sendo assim, as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa.

9.2.1. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento), caracterizando-se pelo descumprimento parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

9.2.2. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

9.2.3. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento), podendo ser aplicada cumulativamente a sanção de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

9.3. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das graduações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	LEVE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	LEVE
Utilizar empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	MÉDIA
Não Oferecer suporte técnico à equipe do CRCMG nos termos estabelecidos neste Contrato	GRAVE
Prestar os serviços sem obedecer estritamente às condições estabelecidas neste contrato	GRAVE
Não cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços estipulados neste contrato.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante todo o período de vigência do Contrato.	GRAVE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE
Utilizar o domínio do CRCMG para envio de e-mails que não dizem respeito ao CRCMG.	GRAVE

9.3.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

9.3.2. Durante a vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, considerando que, o fato de a Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

9.4. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

9.5. As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

11.2 - Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

11.3 - A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento aditivo, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

11.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.5 - As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

11.6- É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares dos dados, no âmbito do objeto deste contrato.

11.7 - A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

11.8 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.9 - A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

11.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

11.11 - Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.12 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10 acima.

11.13- A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

11.14- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021.

ROSA MARIA ABREU
BARROS

Assinado de forma digital por ROSA
MARIA ABREU BARROS
Dados: 2021.05.13 14:57:26 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente

SITE MANUSEIO DE
CORRESPONDENCIAS E
IMPRESSAO A L:05313140000133

SITE MANUSEIO DE CORRESPONDENCIAS E IMPRESSAO A
L:05313140000133
c=BR, st=SP, l=SAO BERNARDO DO CAMPO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
INFORMBANK, ou=16696061000175, cn=SITE MANUSEIO DE
CORRESPONDENCIAS E IMPRESSAO A L:05313140000133
2021.05.07 12:26:56 -03'00'

Humberto Francisco Biagioli

SITE MANUSEIO DE CORRESPONDENCIAS IMPRESSÃO A LASER LTD-ME
Humberto Francisco Biagioli
Representante legal

Testemunhas

Cláudia Dias
de Andrade

Assinado de forma
digital por Cláudia
Dias de Andrade

Assinatura:

Dados: 2021.05.09
22:48:02 -03'00'

Izaias Angelo
Gomes - CPF

Assinado de forma
digital por Izaias Angelo
Gomes - CPF

Assinatura:

Dados: 2021.05.10
09:37:42 -03'00'

Visto da Jurídico:

WILLIAN
FERNANDO
DE FREITAS

Assinado de forma
digital por WILLIAN
FERNANDO DE FREITAS
Dados: 2021.05.10
10:35:11 -03'00'

PORTARIA CRCMG N.º 032, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Designa funcionário(s) para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIAS IMPRESSÃO A LASER LTD-ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de correspondências por e-mail com dados variáveis, em formato PDF, incluindo mão de obra, programação da diagramação e solução de serviço de envio, exceto domínio do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o funcionário Flávio Machado de Araújo para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIAS IMPRESSÃO A LASER LTD-ME, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIAS IMPRESSÃO A LASER LTD-ME, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 3º Designar a funcionária Ilzanete Rocha Duarte de Oliveira para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIAS IMPRESSÃO A LASER LTD-ME, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIAS IMPRESSÃO A LASER LTD-ME, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/05/2021 19:43:09

Origem do Ofício: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Operador: VINICIUS TADEU REZENDE ROSA

Ofício: 6407125

Data prevista de publicação: 17/05/2021

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: A Faturar

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13512725	Extrato de Contrato Site.rtf	1cd0fb1216e41bc6 3dcaa43dc918b489	4,00	R\$ 132,16
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 132,16